



O DIREITO À CIDADE COMO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E OS DESAFIOS PARA A SUA CONCRETIZAÇÃO PARA AS MULHERES: O PAPEL DAS LUTAS FEMINISTAS NO BRASIL E NA AMÉRICA LATINA

Fernanda Andrade Almeida¹
Larissa Batista Franco²

Resumo: O artigo tem como objetivo compreender o impacto do planejamento urbano capitalista na vida das mulheres, destacando os interesses em disputa no espaço urbano. Além disso, reflete sobre o direito à cidade como exercício da cidadania e os impedimentos advindos das desigualdades de gênero para a sua concretização para as mulheres. Assim, procura realizar uma análise crítica do planejamento urbano no Brasil e na América Latina, partindo da influência patriarcal-capitalista nesse processo. Aborda, ainda, a aliança entre a luta feminista e a luta pelo direito à cidade. Conclui que, dentre as metas e desafios atuais dos movimentos feministas e de mulheres no Brasil, uma das mais relevantes é a luta por uma política urbana inclusiva para mulheres e outros grupos sociais excluídos.

Palavras-Chave: planejamento urbano; direito à cidade; movimentos feministas; direitos das mulheres.

Abstract: The article aims to understand the impact of capitalist urban planning on women's lives, highlighting the interests in dispute in urban space. Furthermore, it reflects on the right to the city as an exercise of citizenship and the impediments arising from gender inequalities to its realization for women. Thus, it seeks to carry out a critical analysis of urban planning in Brazil and Latin America, starting from the patriarchal-capitalist influence in this process. It also addresses the alliance between the feminist struggle and the fight for the right to the city. It concludes that, among the current goals and challenges of feminist and women's movements in Brazil, one of the most relevant is the fight for an inclusive urban policy for women and other excluded social groups.

Keywords: urban planning; right to the city; feminist movements; women's rights.

¹ Possui mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (2008) e doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (2013). Foi professora substituta do Departamento de Teoria do Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) no período de 2007 a 2009. Foi professora efetiva da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), atuando na área de Direito Público, no período de 2011 a 2014. Desde 2014 é professora da Universidade Federal Fluminense (UFF), estando atualmente como Professora Associada. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC/UFF). Tem experiência na área de Sociologia do Direito e Teoria do Direito. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direito das Mulheres (NUPEDIM).

² Graduada em Direito pela Universidade Federal Fluminense campus Macaé. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Teorias Feministas, Educação Jurídica Popular, Estudos Críticos do Capitalismo e Direito e Direito à Cidade. Integrante do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos das Mulheres (NUPEDIM) (UFF/Macaé), Grupo de Pesquisa Labá - Direito, Espaço e Política (UFRJ/FND) e do Grupo de Estudos e Pesquisas Crítica do Direito no Capitalismo (UFF/Niterói).





Introdução

O espaço urbano pode ser compreendido por diversas lentes devido à sua complexidade, visto que é um produto social, advindo de ações acumuladas no tempo por agentes concretos, que o constroem e o consomem ao mesmo tempo. De acordo com Roberto Corrêa (2004), entre os sujeitos que desempenham funções na construção do espaço urbano estão os proprietários dos meios de produção, os proprietários fundiários, os promotores imobiliários, o Estado e os grupos sociais excluídos. No espaço urbano capitalista, as relações entre os agentes pautam-se pelas relações de produção, o que cria um espaço dividido entre classes antagônicas e o Estado enquanto mediador desses conflitos, tendenciosamente para a classe dominante.

Porém, é preciso caracterizar quais são os grupos socialmente excluídos do planejamento urbano e que têm o seu direito de acesso à cidade negligenciado. Nesse viés, as mulheres emergem como uma das camadas que compõem esse todo, formado por aqueles sujeitos que não fazem parte do padrão universal de cidadão no qual o planejamento urbano baseia-se: o cidadão homem, branco, heteronormativo e possuidor de riquezas e bens.

Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo compreender o impacto do planejamento urbano capitalista na vida das mulheres, destacando os interesses em disputa no espaço urbano. Além disso, o artigo reflete sobre o direito à cidade como exercício da cidadania e os impedimentos advindos das desigualdades de gênero para a sua concretização para as mulheres. Assim, procura realizar uma análise crítica do planejamento urbano no Brasil e na América Latina, partindo da influência patriarcal-capitalista nesse processo.

Ademais, o texto analisa os instrumentos de política urbana. Por fim, aborda-se a aliança entre a luta feminista e a luta pelo direito à cidade, a partir da categoria de potência feminista, elaborada por Verônica Gago (2020), para expor tanto a potência na luta das mulheres como a ligação destas com a luta pelo direito à cidade.

Os interesses em disputa na produção do espaço urbano

O espaço urbano, a partir da consolidação do capitalismo, volta-se para o favorecimento da acumulação do capital. Nesse sentido, o Estado adota como estratégia a intervenção sobre a cidade, que toma forma por meio do planejamento urbano contemporâneo, trazendo uma visão da cidade como algo que pode funcionar mecanicamente, como um mecanismo de relojoaria (ROLNIK, 2004).

Assim, a cidade prevalece como um espaço de circulação de mercadorias, por meio de produtos ou pessoas vendendo a sua força de trabalho. Nesse contexto, até o próprio espaço urbano torna-se mercadoria. Isso define o investimento público que determinadas áreas terão. Assim, a lógica do mercado imobiliário se apodera da cidade e gera “vazios urbanos”, terrenos ociosos que são destinados à mera especulação imobiliária (ROLNIK, 2004).

Ao descrever a urbanização, Henri Lefebvre (2008) explica que ela parte de uma premissa global, mas que, ao generalizar, segrega, impondo a determinados grupos sociais a periferia, espaços precarizados, que não são atingidos pelos investimentos e têm suas necessidades ignoradas nas políticas de ordenamento urbano. Os grupos que ficam às margens da cidade construída pelos planos estatais constroem suas próprias relações com o espaço urbano, convivendo com as problemáticas geradas por essa segregação e atuando sobre aquele espaço relegado para eles.

Assim, as estratégias de planejamento urbano possuem tendências ao fracasso e se submetem aos interesses do capital, uma vez que o processo de urbanização é definido segundo estratégias de dominação. Nesse contexto, Estado e empresa atuam em conjunto: o Estado, por meio da garantia da legalidade, e a empresa, por meio da garantia da desigualdade, o que contribui, portanto, para uma lógica de segregação urbana (FERNANDES, 2019).

Karina Fernandes (2019), utilizando do pensamento de Lefebvre, escreve que a cidade não é um lugar passivo de produção e concentração de capitais, mas um interventor ativo nos meios de produção: a cidade é moldada ao mesmo tempo em que molda. Ela é conformada por um processo dialógico e conflituoso, que representa as disputas e hierarquias vigentes na sociedade. Júlia Franzoni, Natalie Alves e Daniela Faria (2018), em análise sobre o território da ocupação urbana Izidora (Belo Horizonte/MG), destacam

que o projeto urbanístico e habitacional previsto pelo poder Público não é neutro, e sim carregado de um viés classista e excludente das demandas de gênero e raça. Nesse sentido, explicam que a raça e gênero, junto com a classe, são pilares da produção do planejamento urbano.

Dessa maneira, o Estado é um dos agentes dessa segregação espacial, atuando como aliado das classes dominantes no que tange ao planejamento urbano. Marx e Engels (2007, p. 76), ao tratarem da relação do Estado e do Direito com a propriedade, colocam que o Estado é a forma de organização que os burgueses utilizam para a garantia recíproca de sua propriedade e de seus interesses. Ou seja, para os autores, o Estado é o meio pelo qual sujeitos da classe dominante “fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época”. Assim, “segue-se que todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política”.

Portanto, a produção do espaço urbano é envolta de disputas de interesses, contradições e desejos. Os agentes que produzem esse espaço estão também construindo - e disputando - um projeto de cidade. Entretanto, o projeto hegemônico nas cidades é o que atende aos interesses do capital. O Estado, enquanto um dos agentes que produzem o espaço urbano, atua em aliança funcional com o empresariado na construção desse projeto, cumprindo o papel de regulamentar, normatizar e legitimar. Contudo, ao mesmo tempo em que se submete à lógica capitalista de produção do espaço, o Estado sofre influência das disputas de poder e lutas sociais, incorporando determinadas agendas políticas que emergem de movimentos sociais populares (SILVA, 2019).

O patriarcado vai à cidade: uma análise crítica do planejamento urbano no Brasil

De acordo com Ermínia Maricato (2000), o planejamento urbano e a regulação urbanística no Brasil não se comprometem com a realidade concreta, mas sim com uma ordem que visa atender a apenas uma parte da cidade. A urbanista destaca que, embora a ordem urbana se apresente, de forma pretensiosa, como em referência a todos os indivíduos, isso fica apenas no “mundo das ideias”, uma vez que, para parte do mesmo espaço urbano, não há planos, nem ordem. Assim, Maricato denomina essa parte “ilegal” de “lugar fora das ideias”.

Esse “lugar fora das ideias” tem suas necessidades ignoradas na representação da “cidade oficial”. Nesse sentido, a matriz modernista/funcionalista, que subsidiou o planejamento urbano no século XX, não abrangeu a “cidade ilegal”. De acordo com Maricato (2000), ao final do século XX essa matriz é desmontada para dar espaço às propostas neoliberais que estavam em consonância com a reestruturação produtiva que ocorria à época.

Estamos nos referindo a um processo político e econômico que, no caso do Brasil, construiu uma das sociedades mais desiguais do mundo, e que teve no planejamento urbano modernista/funcionalista, importante instrumento de dominação ideológica: ele contribuiu para ocultar a cidade real e para a formação de um mercado imobiliário restrito e especulativo. Abundante aparato regulatório (leis de zoneamento, código de obras, código visual, leis de parcelamento do solo etc.) convive com a radical flexibilidade da cidade ilegal, fornecendo o caráter da institucionalização fraturada, mas dissimulada (MARICATO, 2000, p. 124)

Isso representa um planejamento do espaço urbano voltado para os interesses do mercado. Nesse processo, intensifica-se a segregação urbana e a expulsão da população trabalhadora de áreas centrais ou de melhor infraestrutura. Milton Santos (2013) divide a sociedade urbana entre os que têm acesso às mercadorias e serviços e os que, mesmo tendo as mesmas necessidades, não podem satisfazê-las, devido ao fato de não possuírem acesso suficiente ao dinheiro.

Além disso, o planejamento urbano capitalista possui influências da estrutura patriarcal, que defende os interesses patrimoniais e legitima a exploração-dominação das mulheres. Quando se analisa os planejamentos urbanos de vários países, constata-se que as necessidades das mulheres não são levadas em consideração na intervenção no espaço urbano, com exceção de quando mulheres feministas ocupam cargos de decisão e poder (GONZAGA, 2011).

Heleieth Saffioti (2015) caracteriza o patriarcado como regime de dominação-exploração das mulheres pelos homens, compreendendo que gênero é uma categoria histórica que diz respeito a uma construção social do que é ser masculino e feminino. O patriarcado, enquanto ideologia, legitima estruturas de poder e hierarquias por meio de mecanismos de controle comportamental e institucional, legitimando a subalternização das mulheres.

O conjunto de valores patriarcais determina quais lugares as mulheres irão acessar ou não, incluindo o direito de usufruir da cidade. Ou seja, a cidade reflete, afirma e reproduz os conflitos de gênero. Saffioti (2015) escreve que o patriarcado não diz respeito apenas à família, mas perpassa a sociedade como um todo, sendo um fenômeno em constante transformação.

O impacto disso na vida das mulheres pode ser pensado por variadas perspectivas. O acesso da mulher ao espaço urbano nunca foi igualitário ao dos homens. Terezinha Gonzaga (2011, p. 26) escreve que “há menos de 80 anos, as mulheres passaram a poder andar sozinha nas ruas da cidade”. Sendo que os próprios projetos arquitetônicos são influenciados pelo padrão patriarcal, reforçando que “o lugar de mulher é na cozinha”.

Portanto, o espaço urbano, enquanto fruto das relações sociais e moldado pelas ideologias dominantes, sofre influência da ideologia patriarcal na sua configuração. Nesse viés, a cidade é pensada por e para os homens – aqueles que estão dentro do padrão normativo, brancos e de classe altas –, tendo em vista que o patriarcado estabelece uma relação conflituosa de gênero na qual subalterniza as mulheres, excluindo-as dos espaços de poder e decisão, não como se elas não existissem nestes, mas sim como se fossem um elemento estranho a eles (MERLI, 2018).

Thula Pires (2018, p. 66), ao refletir sobre os direitos humanos, usa como base a categoria de amefricanidade de Lélia Gonzalez para “informar uma análise sobre os direitos humanos que é ao mesmo tempo afrodiáspórica e ancorada nos processos de resistência à colonialidade em Abya Yala”. Utiliza, também, o pensamento de Franz Fanon, para quem o “projeto moderno/colonial mobilizou a categoria raça para instituir uma linha que separa de forma incomensurável duas zonas: a do humano (zona do ser) e a do não humano (zona do não ser)”.

Assim, a autora destaca que o padrão de humanidade estabelecido é o do sujeito soberano, um homem branco, cis/hétero, proprietário e sem deficiência, e define, a partir daí, quem é o sujeito de direito. Pires (2018) observa que a construção normativa, teórica e jurisprudencial do Direito é produzida pensando a zona do ser, sendo essa zona o parâmetro para pensar os processos de proteção e promoção de direitos humanos. Dessa forma, o Direito seria incapaz de perceber e dar respostas às violências que se manifestam na zona do não ser.

A partir dessa perspectiva, é possível perceber como os interesses daqueles que estão na “zona do ser” se tornam hegemônicos na organização do espaço urbano, atravessando também as regulações administrativas e jurídicas, que não levam em conta a realidade dos que estão na “zona do não ser”, ou seja, pessoas negras, periféricas, mulheres, indígenas e trabalhadoras que não correspondem ao ideal de cidadão universal imposto pelo eurocentrismo.

Nesse contexto, não é surpresa que as ruas e espaços públicos da cidade não sejam convidativos para as mulheres. Ou até mesmo que a política de planejamento urbano e demais políticas públicas não abranjam as necessidades das mulheres, principalmente daquelas que são trabalhadoras e negras, que sobrevivem na cidade, mas não a usufruem.

O direito à cidade como exercício da cidadania

O tema do direito à cidade assume diversos significados de acordo com o seu emissor, seja a partir de concepções jurídicas, como um direito social, seja como bandeira de luta de movimentos populares da reforma urbana. Henri Lefebvre (2008) elabora o direito à cidade como um direito coletivo que não é abrangido pela institucionalidade, englobando os direitos à fala, à política, a ir e vir, à liberdade, ao emprego, às condições de vida digna.

O direito à cidade aparece como um direito humano ao final do século XX. Esse reconhecimento é fruto das reivindicações de movimentos sociais que colocavam em pauta a luta pelo o direito à cidade e a necessidade de uma reforma urbana que atendesse às demandas das camadas populares da sociedade, apontando problemáticas como o acesso ao saneamento básico, debilidade do transporte público e o déficit habitacional, entre outros (BELLO; RIBEIRO, 2019).

Assim, essas reivindicações passaram a introduzir o direito à cidade nos Fóruns Internacionais Urbanos e, por conseguinte, nos instrumentos internacionais e nacionais. Um dos marcos desse processo foi a reunião da Organização das Nações Unidas, em 1978, em Vancouver, chamada Habitat I, na qual ocorreu a criação da Habitat, agência da ONU para assentamentos humanos. Os Fóruns Sociais Mundiais tornaram-se o principal espaço para a internacionalização do direito à cidade. Um relevante documento internacional que adveio dos Fóruns é a Carta Mundial pelo Direito à Cidade, que possui



como antecedentes as Conferências citadas anteriormente e o Comentário Geral nº 4 de 1991, que versa sobre habitação condigna e o Comentário Geral nº 7 de 1997, sobre desalojamentos forçados (BELLO; RIBEIRO, 2019).

Em paralelo a esse movimento internacional, Bello e Ribeiro (2019) escrevem que foram editados instrumentos jurídicos nacionais em diversos contextos, como a Carta Europeia de Salvaguarda dos Direitos Humanos na Cidade (Saint Denis, 2000), a Carta dos Direitos e Responsabilidades de Montreal, Canadá (2006), a Carta da Cidade do México para o Direito à Cidade (2010), e a Carta dos Direitos Humanos de Gwangju, Coréia do Sul (2012), todas abordando os direitos humanos no contexto urbano.

Na América Latina, também se teve a incorporação, por meio dos direitos constitucionais dos vários Estados, da pauta do direito à cidade, como é o caso da Constituição Brasileira, Constituição do Equador, nova Constituição do Estado Bolivariano e Constituição Colombiana. No caso do Brasil, o Estatuto da Cidade tem especial destaque enquanto instrumento jurídico que regulamenta a política urbana e estabelece as diretrizes gerais para tornar as cidades mais democráticas, sendo fruto de demandas advindas de movimentos populares. Na Colômbia, foi promulgada a lei que versa acerca da temática, chamada Lei de Desenvolvimento Territorial, e no México, em 2010, foi elaborada a Carta do Direito à Cidade (BELLO; RIBEIRO, 2019).

Os desafios para a concretização do direito à cidade para as mulheres

A partir das noções universalistas que conformam o planejamento do espaço urbano – que impõe um cidadão universal abstrato, como se fosse uma entidade neutra, mas que na verdade tem por referência homens brancos, com patrimônios e que estejam dentro do padrão da heteronormatividade – exclui-se aqueles e aquelas que estejam fora do padrão universal, que não possuem o seu direito à cidade garantido com plenitude, e só quando tensionam as estruturas de poder têm suas demandas levadas em conta na formulação de políticas públicas. Nesse processo, as mulheres negras trabalhadoras são os sujeitos que mais sofrem com as consequências da universalidade excludente (PIRES, 2019).

Utilizando do pensamento de Calió, Gonzaga (2019) reforça que a cidade é produto da sociedade e suas contradições, reproduzindo em seu espaço as discriminações

e desigualdades vivenciadas pelas mulheres. Assim, a estrutura das cidades afeta a disposição de tempo das mulheres, uma vez que estas vivem em uma constante corrida contra o relógio devido à dupla jornada de trabalho (trabalho produtivo e trabalho reprodutivo).

Nesse sentido, a divisão sexual do trabalho orienta as relações de gênero na sociedade, incluindo o espaço urbano. Segundo Maria Ávila e Verônica Ferreira (2014), a divisão é percebida tanto dentro das esferas produtivas – com as diferenças salariais entre homens e mulheres, mesmo nas mesmas funções, sendo justificadas a partir da naturalização do espaço produtivo como masculino – como na esfera reprodutiva, por meio da imposição de trabalhos de cuidados prioritariamente às mulheres.

Ainda, pontuam que isso é fruto de um processo histórico da instituição do capitalismo, que atribuiu às mulheres as tarefas reprodutivas e aos homens as tarefas produtivas. Porém, para as autoras, a participação das mulheres negras e trabalhadoras no trabalho produtivo não é uma novidade, ocupando cargos informais e mais precarizados. Ademais, as pesquisadoras escrevem o seguinte:

No contexto atual, as mulheres estão cada vez mais inseridas no mercado de trabalho, sem que isso signifique uma transformação na sua relação com o trabalho doméstico. Temos aí uma contradição entre autonomia financeira e sobrecarga de trabalho e de tempo de trabalho em decorrência de uma jornada que compreende trabalho assalariado e trabalho doméstico não assalariado. Para as mulheres que estão exclusivamente no trabalho doméstico não remunerado, a contradição se coloca em outros termos, pois, nesse caso, a falta de uma renda própria é um impedimento à autonomia das mulheres. (ÁVILA, FERREIRA; 2014, p. 18).

Além disso, destacam que “a relação entre mulher, corpo/reprodução e trabalho está nos fundamentos da dominação capitalista/patriarcal materializada na divisão sexual do trabalho e reiterada na discussão discursiva” (ÁVILA, FERREIRA 2014, p. 20), sendo que a questão racial também entra como determinada no valor da força de trabalho.

A violência de gênero também carrega as marcas dessa divisão sexual do trabalho, fomentando no imaginário que não se trata de uma questão pública, mas sim *inter partes* (SAFFIOTI, 2015). Assim, o fato de a maioria dos casos de violência contra a mulher acontecer no âmbito doméstico, faz com que os debates sobre direito à cidade com

enfoque de gênero nem sempre considerem que isso também é um obstáculo para o acesso à cidade para as mulheres.

Ademais, para o exercício do direito à cidade, é preciso assumir o conflito como integrante do processo de urbanização, o que significa questionar políticas públicas hegemônicas a favor de uma classe, uma raça e um gênero específico, que resultam em um desenvolvimento urbano desigual. Gonzaga (2011) escreve que o direito das mulheres de usufruir da cidade enquanto cidadãs está diretamente associado ao papel social que as mulheres desempenham na divisão social do trabalho. Nesse viés, de acordo com a autora, o pleno exercício da cidadania para as mulheres só será efetivado se forem enfrentadas as questões específicas de gênero.

Portanto, pensar em direito à cidade a partir da perspectiva de gênero é colocar o enfoque tanto em criar ambientes seguros, iluminados para as mulheres transitarem, mas também pensar em políticas públicas que levem em conta a dupla jornada de trabalho, como o aumento de vagas nas creches, mais postos de saúde, mais centros de referência de assistência social e à mulher, ampliar os programas de geração de emprego e criar redes nas quais as mulheres possam se apoiar diante das mazelas advindas do machismo.

A contribuição do movimento popular na formulação dos instrumentos de política urbana

Partindo da premissa que a produção do espaço urbano está em constante disputa, se tem como exemplo o efeito da atuação dos movimentos de reforma urbana sobre a regulação urbanística. De acordo com Karine Fernandes (2019), por meio da mobilização dos movimentos sociais organizados de reforma urbana foi conquistado um capítulo que trata sobre Política Urbana no texto constitucional que, apesar de composto por apenas dois artigos, abriu margem para uma nova ordem jurídico-urbanística, e teve grande impacto político.

Fruto desse período, o Movimento Nacional pela Reforma Urbana realizou o primeiro encontro do Fórum Nacional de Reforma Urbana em 1988, elencando como princípios básicos da política urbana o direito à cidade e à cidadania; a gestão democrática da cidade e a função social da cidade e da propriedade. Posteriormente, esses princípios,



com base no texto constitucional, nortearam a elaboração da Lei 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade. Portanto, o Fórum teve papel essencial de normatização do direito à cidade, de forma a mostrar o potencial do movimento popular e não deixando cair no esquecimento o capítulo sobre Política Urbana (FERNANDES, 2019).

No ano seguinte ao Estatuto da Cidade, o Fórum Nacional da Reforma Urbana propôs a Carta Mundial pelo Direito à Cidade, outro esforço advindo dos movimentos sociais em prol da reforma urbana, que contribuiu para o reconhecimento da importância do debate sobre a cidade. O primeiro artigo da Carta define o direito à cidade como “o usufruto equitativo das cidades dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social”. Em seguida, o artigo traduz o direito à cidade como “um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos” (FERNANDES, 2019).

Para Karine Fernandes (2019), dentre as inovações destacam-se os instrumentos visando à gestão democrática das cidades, com objetivo de garantir a participação direta dos cidadãos nos espaços de decisão sobre a cidade. Os planos diretores deveriam ser formulados pelo Poder Municipal por meio de uma mobilização que engajasse a população a participar da sua confecção. O art. 43 do Estatuto da Cidade prevê como instrumentos para a gestão democrática da cidade órgãos colegiados, conferências, audiências, consultas públicas, entre outros.

Portanto, é notável a quantidade de documentos e legislações que versam sobre o direito à cidade que afirmam este como um direito humano, prevendo uma série de diretrizes que visam à democratização do espaço urbano sob um viés de justiça social. No entanto, as respostas dadas pelos instrumentos jurídicos e normativos não possuem intervenção material, o que pode ser visto em cenários como o da América Latina, que conta com 75% de sua população vivendo em áreas urbanas e possui uma série de normatizações, mas devido à lógica capitalista de organização da cidade, também se exprime um quadro de pobreza, com um alto índice de concentração de renda (BELLO; RIBEIRO, 2019).

Dessa forma, a mobilização constante de movimentos sociais, seja de mulheres – como é o foco deste trabalho – como os de moradias, terras e outros, constitui a única garantia de transformação desses instrumentos normativos em materialidade.

Ocupar a cidade é coisa de mulher: aliança entre a luta feminista e a luta pelo direito à cidade

A teórica argentina Verônica Gago (2020, p. 10-11) trabalha com a noção de “potência feminista”, entendida como uma teoria alternativa de poder. Nesse sentido, a autora compreende a potência como um desenvolvimento de um contrapoder, que surge em razão de “que não sabemos do que somos capazes até experimentar o deslocamento dos limites em que nos convenceram a acreditar e que nos fizeram obedecer”. A potência parte da noção “do corpo como corpo sempre individual e coletivo, e em variação; isto é, singularizado”.

Assim, Gago (2020) pontua que a concepção de potência é trabalhada desde Spinoza a Marx, sendo que a potência feminista expande a concepção de corpo devido à sua reinvenção a partir das lutas feministas, de mulheres e dissidências sexuais. Essa potência feminista não é abstrata, e sim uma capacidade que vem do desejo de um corpo. Trata-se, portanto, de um pensar situado, que responde a algo concreto.

O feminismo expressa a sua potência em suas lutas. É a partir da sua reação que se criam práticas questionadoras e políticas públicas, mecanismos, legislações, hábitos, pensamentos, que subvertem as noções de poder – no que tange à organização social de gênero. As articulações entre a luta feminista e a luta pelo direito à cidade não se encontram apenas nas ações dos movimentos de mulheres.

O movimento de reforma urbana e moradia é marcado pela grande presença de mulheres, as quais inclusive são as maiores afetadas pelo déficit habitacional. A cartilha “Como fazer valer o direito das mulheres à moradia?” parte do pressuposto que, apesar de ser um direito universal, em um contexto de desigualdade, é importante a produção de trabalhos sobre o direito à moradia com a perspectiva de gênero. O trabalho informa que, “para as mulheres, a não realização desse direito ou a sua violação têm consequências específicas, que não se verificam da mesma forma para os homens” (ROLNIK *et al.*, 2011, p. 5).

Nesse sentido, a ligação social e cultural das mulheres com o ambiente do lar é trazida não como uma naturalização do espaço privado como o espaço feminino, mas, sobretudo, na compreensão da construção histórico-social que incumbe às mulheres as tarefas de cuidado e lar advindas da divisão sexual do trabalho. Ademais, “o importante

é compreender que a garantia do direito à moradia adequada às mulheres é fundamental para a realização de suas atividades cotidianas e, inclusive, para a promoção da autonomia em todas as áreas de sua vida e para a efetivação de outros direitos” (ROLNIK *et al.*, 2011, p. 5).

O próprio rompimento com o ciclo da violência doméstica e familiar perpassa o acesso à moradia digna e condições de habitação, uma vez que não ter para onde ir além do lar onde é agredida é uma realidade comum. Nesse sentido, Rolnik *et al.* (2011) listam como sete elementos do direito à moradia: a segurança da posse; habitabilidade; disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos; adequação cultural; não discriminação e priorização de grupos vulneráveis; localização adequada e custo acessível. Portanto, a moradia não é só sobre um espaço físico, mas sobre um projeto de cidade e até mesmo de sociabilidade.

Em relação aos serviços públicos, a moradia adequada passa por questões como saneamento básico, gás, luz elétrica, áreas de lazer, creches, escolas, postos de saúde, serviços de transporte público, limpeza, e que esses “serviços não estão disponíveis porque são elas - as mulheres - que dedicam mais tempo às tarefas domésticas, mesmo quando trabalham fora de casa”. Como exemplo, podem ser citadas as comunidades que não possuem água, nas quais são as mulheres que caminham longas distâncias carregando baldes e latas, que dedicam seus dias a levar as crianças às escolas e os idosos aos postos de saúde. Assim, “a ausência destes e de outros itens, portanto, reduz o tempo disponível das mulheres para se dedicarem a outras atividades que garantam sua independência, além de impor maior desgaste físico, afetando sua saúde” (ROLNIK *et al.*, 2011, p. 15).

Gonzaga (2011), utilizando do conceito de lar expandido de Calió, pontua que, quando a mulher não está em seu local de trabalho, está nos espaços que são ditos femininos da cidade, que são como extensões do lar, como o supermercado e os postos de saúde. Até mesmo a mulher solteira, sem filhos, e sem trabalho de cuidados diretos, não aproveita a vida urbana em razão das exclusões, proibições e violências que pode acabar sofrendo.

Ao analisar os processos de remoções de moradias e ocupações, as pesquisadoras Larissa Lacerda *et al* (2020, p. 160) explicam que a remoção também é “a destruição do espaço de reprodução produzido pelas mulheres por meio de redes que lhes dão poder político”. Portanto, sua destruição também é política. Nesse sentido, os processos de



remoção não terminam na perda da moradia e duram um dia, mas são processos violentos e demorados.

Devido a isso, é comum ver trabalhos que se debruçam sobre remoções destacarem o protagonismo feminino. Utilizando como parâmetro a pesquisa realizada no caso da Vila Autódromo, Lacerda *et al* (2020) apontam que a razão pela qual as mulheres são lideranças da resistência reside em que perder a casa significaria, também, a destruição dos arranjos que viabilizam fonte de renda e a coletivização dos cuidados de crianças, idosos, doentes, que são responsabilidades atribuída às mulheres.

O protagonismo feminino também é sentido nos movimentos de moradia, compostos principalmente por mulheres negras e trabalhadoras. A inserção das mulheres nesses movimentos é associada, em primeiro lugar, pelo próprio vínculo que as mulheres guardam com o lar e a necessidade pessoal e, posteriormente, toma uma forma política própria do empoderamento feminino e político (ZERBINATO *et al*, 2020). Ademais, esse empoderamento também contribui para a maior inserção das mulheres no espaço político e as colocam como agentes ativas na reivindicação por mudanças na produção do espaço, a fim de mitigar as contradições de gênero advindas da divisão sexual do trabalho (PAULISTA, 2013).

Ainda, segundo Lacerda *et al* (2020) é possível ler a violência no neoliberalismo sob diferentes lentes. Portanto, para compreender as violências a que as mulheres estão submetidas e suas formas, as autoras argumentam que o olhar feminista deve recair sobre esses fenômenos, a partir do que Verónica Gago chama de uma cartografia das violências.

Portanto, a luta pelo direito à cidade é uma luta feminista e vice-versa, sendo inconcebível pensar em um projeto de sociedade feminista anticapitalista que não pense em outra forma de configurar o planejamento urbano para além dos padrões da urbanização patriarcal-capitalista. Nesse viés, a aliança entre a luta feminista e a luta pelo direito à cidade está na articulação para o aumento de políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar, na luta por mais creches e coletivização do trabalho, na ampliação do acesso à moradia digna, por ruas mais iluminadas e seguras e, por fim, na construção de outra sociabilidade de gênero, que não se paute na subalternização das mulheres.

A reflexão de Gago (2020) sobre *onde* ocorre a guerra contra mulheres e corpos feminizados permite dar conta de dimensões espaciais que se articulam, conectando

diferentes tipos de violências existentes no contexto latino-americano. Nesse sentido, a autora destaca: (a) a “implosão dos lares”, ou seja, a violência nos lares como efeito da crise da figura do “homem provedor”; (b) as novas formas de violência em âmbito territorial, como as economias ilegais substituindo o trabalho assalariado; (c) o saqueio de terras e recursos comuns, fomentado pelo agronegócio e pelas indústrias extrativistas na América Latina; e (d) e a financeirização da vida, especialmente a partir do mecanismo da dívida.

O primeiro aspecto apontado pela autora, por exemplo – violência em âmbito doméstico – é fundamental para uma reflexão que tenha como proposta pensar cidades mais seguras para as mulheres, pois, para muitas delas, o espaço do lar desponta como o local mais inseguro para se viver, dando como única opção para as mulheres a “fuga” da situação de “confinamento” e a submissão a outras formas de violência (GAGO, 2020).

Já o último aspecto se insere em uma leitura feminista da dívida, que dá conta dos processos de endividamento das mulheres para a financeirização da vida cotidiana, a partir de uma abordagem politizada e coletivizada do problema, que permite a proliferação de formas diferentes de cooperação social, materializadas, por exemplo, por economias populares nos bairros, com lideranças/protagonistas feminizadas (GAGO, 2020).

Raúl Zibechi (2022), em “Dez lições sobre a outra economia, antipatriarcal e anticapitalista”, discute a reprodução da vida a partir “de baixo”. Dentre os aspectos destacados pelo escritor e ativista uruguaio, muitos se referem à dimensão espacial e ao protagonismo das mulheres. Assim, enfatiza, por exemplo, a necessidade de empatia com a terra - a partir de hortas urbanas e uma relação diferente com a natureza e o consumo -, e a importância de se criarem redes de abastecimento que permitem compras diretas com os agricultores, sem passar por intermediários, o que permitiria não apenas a redução dos preços, mas a criação de uma comunidade em torno da questão da alimentação. Destaca, ainda, a relevância de vínculos afetivos e redes de cuidados, e o papel das mulheres em processos variados (criação, trocas, apoio mútuo).

Os últimos parágrafos apontam para a necessidade de pensar o feminismo latino-americano e os direitos das mulheres no continente considerando as lutas anticoloniais e anticapitalistas. Nesse sentido, compreende-se que o feminismo na América Latina só



tem sentido enquanto teoria radical contra o capitalismo, o sexismo e o racismo, na perspectiva proposta por Françoise Vergès (2020).

Vergès (2020, p. 17), teorizando acerca do feminismo decolonial, se opõe ao “feminismo civilizatório”, assim compreendido aquele que “adotou e adaptou os objetivos da missão civilizatória colonial, oferecendo ao neoliberalismo e ao imperialismo uma política dos direitos das mulheres que serve a seus interesses”. Para a autora, “os direitos das mulheres, quando esvaziados de toda dimensão radical, tornam-se um trunfo nas mãos dos poderosos”.

Considerações finais

Repensar o planejamento urbano e a noção de cidade, em especial no Brasil e na América Latina, envolve desde a compreensão dos processos históricos e do estágio contemporâneo da lógica de formação das cidades, até o entendimento de como as políticas urbanas, o Estado, o Patriarcado e o mercado se articulam. Além disso, reformulações teóricas que desafiem o *status quo* e que se pautem em uma prática que estimule as reivindicações como a do direito à cidade e a luta feminista são fundamentais para a organização daqueles que são excluídos socialmente, contribuindo para a mobilização visando uma transformação social, política e econômica da estrutura vigente.

Não obstante os avanços ocorridos nos últimos 35 anos, no que diz respeito às legislações nacionais sobre a política urbana - em especial a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade, de 2001 - ainda são encontrados diversos impasses no tratamento do tema. Dentre os obstáculos, destaca-se a dificuldade de concretização do direito à cidade para as mulheres. Sendo a cidade pensada por homens e para homens - em especial brancos e possuidores de patrimônio - diversos espaços urbanos são construídos a partir de vieses de gênero, raça e classe, funcionando como mecanismos de exclusão de parcelas da população.

Assim, compreende-se que, dentre as metas e desafios atuais dos movimentos feministas e de mulheres no Brasil, desponta como uma das mais relevantes a luta por uma política urbana inclusiva para mulheres e outros grupos sociais continuamente desconsiderados nesse processo.



Referências Bibliográficas

AVILA, Maria B. FERREIRA, Veronica (Orgs). **Trabalho remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres**. SOS Corpo, Instituto Feminista para a Democracia, Instituto Patrícia Galvão, Recife, 2014.

BELLO, Enzo, RIBEIRO, Mariana Dias Ribeiro. O Direito à Cidade e os Novos Direitos Urbanos como Direitos Humanos e Direitos Fundamentais; In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José. (Orgs.). **Curso de Direito à Cidade: Teoria e Prática**. 2º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 231-252.

FERNANDES, Karina M. G. **Direito à Cidade, Colonialidade e Território: a disputa pelo Cais Mauá, em Porto Alegre**. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos. 2019. Disponível em: <<http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/9049>>. Acesso em: 09 fev. 2021.

FRANZONI, Júlia A; ALVES, Natalia; FARIA, Daniela. “As bruxas da Izidora: feminismos e acumulação por despossessão”. In: ROLNIK, R. et al. (org.). **Cidade Estado capital: reestruturação urbana e resistências em Belo Horizonte, Fortaleza e São Paulo**. São Paulo: LabCidade FAUUSP, 2018. p. 312-345.

GAGO, Veronica. **A potência feminista ou o desejo de transformar tudo**. São Paulo, Elefante, 2020.

GONZAGA, Terezinha de O. **A cidade e a Arquitetura Também Mulher: planejamento urbano, projetos arquitetônicos e gênero**. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2011.

LACERDA, Larissa; HARKOT, Marina; SANTORO, Freire; ALHO, Isabela B.; BRITO, Gisele. Despossessão, violências e a potência transformadora: um olhar interseccional sobre as remoções. In: MOREIRA, Fernanda A.; ROLNIK, Raquel; SANTORO, Paula F. (Orgs.). **Cartografias da produção, transitoriedade e despossessão dos territórios populares: observatório de remoções: relatório bianual**. São Paulo: Raquel Rolnik, 2020.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. 5ª ed. São Paulo: Centauro, 2008.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias. In: **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Tradução. Petrópolis: Vozes, 2000.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.



MERLI, Giovanna A. **Lugar de Mulher É Na Cidade**: desenho urbano para inclusão de gênero na cidade de Uberlândia/Giovanna. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Universidade Federal de Uberlândia, 2018.

PAULISTA, Amanda. As mulheres nos movimentos sociais de moradia: a cidade sob uma perspectiva de gênero. **Humanidades Em diálogo**, 5, 2018, p. 93-108.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre Direitos Humanos: limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 15, ed. 28., 2018. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-thula-pires.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2020.

_____, Thula. Direito à cidade e interseccionalidade: pistas para a ação e para a pesquisa. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José. (Orgs.). **Curso de Direito à Cidade: Teoria e Prática**. 2º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 187-199.

ROLNIK, Raquel. **O que é Cidade**. 6 ed. São Paulo: Brasiliense, 2004. (Coleção Primeiro Passos).

ROLNIK, R. (Coord.); REIS, J.; SANTOS, M. P. e IACOVINI, R. F. G. **Como fazer valer o direito das mulheres à moradia?** Relatoria Especial da ONU para o Direito à Moradia Adequada. 2011. Disponível em: https://www.labcidade.fau.usp.br/download/PDF/2011_ONU_Direito_das_Mulheres_a_Moradia.pdf. Acesso em: 15 out. 2023.

SAFFIOTI, Heleith. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SILVA, Rodrigo Rafael Souza e. Sociologia Urbana: Contradições Urbanas, Movimentos Sociais e Luta pelo Direito à Cidade; In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José. (Orgs.). **Curso de Direito à Cidade: Teoria e Prática**. 2º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 89-104.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

ZERBINATO, Isabel M. G.; AVELAR, Laura M.; GONÇALVES, Raquel G. O protagonismo feminino nos movimentos sociais de moradia. In: **V Congresso Interdisciplinar de Pesquisa Científica e Extensão UNIVERSITÁRIA**. Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, Belo Horizonte/MG, 2020. Disponível em: <<http://izabelahendrix.edu.br/congresso/anais/2020/arquitetura-e-urbanismo/135-150-protagonismo-feminino.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2022

ZIBECHI, Raúl. Dez lições sobre a outra economia, antipatriarcal e anticapitalista. In: _____ **Territórios em Rebeldia**. São Paulo: Elefante, 2022, p. 246-254.